

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973).

REQUERIMENTO Nº DE 2011.
(Do Sr. PAES LANDIM)

Requer que sejam convidados a comparecer a esta Comissão Especial, os Advogados Sérgio Bermudes, Manoel Fernandes de Rezende Neto e Flávio Maia Fernandes dos Santos, para discorrer sobre o tema em análise neste fórum.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em audiência pública, os Advogados **Sérgio Bermudes, Manoel Fernandes de Rezende Neto e Flávio Maia Fernandes dos Santos**, a fim de subsidiarem o debate sobre o PL nº 8.046, de 2010, que Reforma do Código de Processo Civil (revoga a lei nº 5.869, de 1973).

JUSTIFICAÇÃO

Foi recentemente instalada no âmbito desta Casa Comissão Especial responsável por emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, já aprovado pelo Senado Federal, que institui o novo Código de Processo Civil.

Considera-se que a tarefa a ser empreendida por essa comissão é por deveras complexa e o período para realizá-la um tanto breve (o prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 dias). Tal contexto enseja a

participação de um número de especialistas em audiências públicas a serem realizadas, com o objetivo de proporcionar um debate crítico do conteúdo do projeto, de permitir o esclarecimento de dúvidas, questionamentos e de analisar sugestões de aprimoramento do Código de Processo Civil.

A necessidade de realização das audiências públicas nesse sentido, não apenas como uma consequência da magnitude da norma a ser examinada, mas, sobretudo, pelo interesse social envolvido, pela necessidade de se garantir processos mais plurais e democráticos de modernização das normas, bem como pela qualidade demandada na construção do novo Código.

Ressalta-se que os Advogados que se pretendem, por meio deste Requerimento, convidar para discutir o novo Código de Processo Civil, possuem largo conhecimento sobre direito processual civil.

O Sr. **Sérgio Bermudes** é Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros; da Associação Internacional de Direito Processual; do Instituto Ibero-americano de Direito Processual; da International Academy of Trial Lawyers. Ademais, por nomeação do Governo da República, em 1985, Sérgio Bermudes integrou a comissão de cinco processualistas designada para proceder à revisão do Código de Processo Civil. Além de inúmeros ensaios, artigos e pareceres, publicados nas revistas especializadas, sobre direito processual civil, Bermudes é responsável pela atualização da coletânea de 18 volumes dos Comentários ao Código de processo Civil de Pontes de Miranda, publicados pela Editora Forense, Rio, a partir de 1996, já no tomo XI, bem como autor de sete livros sobre o Direito Processual Civil.

O Sr. **Manoel Fernandes** é formado em Direito pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco – USP atua há 47 anos com consultoria jurídica geral, contencioso, trabalhista, tributária, de direito administrativo, de direito penal e de processo penal. Ocupa atualmente cargo de Consultor Jurídico do Banco Itaú Unibanco S.A. Contribuiu com o aprimoramento da Lei de Falências, da Lei da Cédula de Crédito Bancário e de diversas outras normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

Por sua vez, o Sr. **Flávio Maia Fernandes** é mestre em Direito pela New York University School of Law. Graduado em Direito pela UERJ e

em Administração pela FGV. Ex-Procurador do BACEN e da CVM. Ex-Conselheiro do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. É Coordenador Acadêmico e Professor de cursos de pós-graduação em Direito da FGV, Diretor da Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais e sócio de Maia dos Santos Advogados.

Por todo exposto, considero que suas contribuições terão, indiscutivelmente, grande valor para os trabalhos da Comissão Especial.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**